

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS CINZAS PARA FINS NÃO POTÁVEIS NO E		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	03/06/2025 11:00:22	Data da assinatura:	03/06/2025 11:09:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
03/06/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS CINZAS PARA FINS NÃO POTÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Incentivo à Reutilização de Águas Cinzas, visando a promoção do uso sustentável da água e a redução do consumo de água potável para fins não potáveis.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Águas cinzas: águas provenientes de pias de banheiros, chuveiros, tanques e máquinas de lavar roupas, excluindo-se águas negras (provenientes de vasos sanitários);

II – Reutilização: o reaproveitamento das águas cinzas para usos não potáveis, tais como irrigação de jardins, lavagem de calçadas, descarga em vasos sanitários, entre outros.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Reutilização de Águas Cinzas terá como diretrizes:

I – Estímulo à adoção de tecnologias acessíveis de separação, filtragem e reaproveitamento de águas cinzas;

II – Apoio técnico e financeiro a projetos de captação e reutilização em escolas, hospitais, prédios públicos e comunidades urbanas e rurais;

III – Campanhas de conscientização sobre o uso racional da água e os benefícios da reutilização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – Criar linhas de crédito, subsídios ou incentivos fiscais para pessoas físicas ou jurídicas que implantem sistemas de reutilização;

II – Estabelecer convênios com instituições de ensino técnico e superior para capacitação de mão de obra especializada em instalação e manutenção de sistemas de reaproveitamento;

III – Incluir a temática da reutilização de águas cinzas nos currículos escolares da rede pública estadual.

Art. 5º Os projetos de construção de novos empreendimentos públicos no Estado deverão prever, quando tecnicamente viável, sistemas de coleta e reaproveitamento de águas cinzas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Estado do Ceará, a Política Estadual de Incentivo à Reutilização de Águas Cinzas, como medida concreta de promoção da sustentabilidade hídrica, da educação ambiental e da economia no uso de recursos naturais.

O Ceará, por sua localização no semiárido nordestino, é historicamente afetado por eventos climáticos extremos, estiagens prolongadas, baixa reserva hídrica natural e alta dependência de sistemas integrados de abastecimento. Essa realidade impõe ao poder público o dever de adotar políticas preventivas, criativas e eficazes para garantir o uso racional da água, recurso cada vez mais escasso e valioso.

As águas cinzas – provenientes de pias de banheiro, chuveiros, tanques e lavadoras de roupas – representam, segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), até 80% do volume de água descartado diariamente por residências urbanas. No entanto, esse tipo de água, com baixo nível de contaminação, pode ser tratado com tecnologias simples e reutilizado para fins não potáveis como irrigação de jardins, lavagem de calçadas, resfriamento de ambientes, entre outros.

Além de economizar água potável, a reutilização das águas cinzas desonera os sistemas de esgotamento sanitário, reduz o consumo energético nas estações de tratamento e permite a autossuficiência parcial de consumo hídrico em escolas, hospitais, unidades prisionais e prédios públicos, especialmente em regiões com déficit de abastecimento.

A proposta legislativa busca promover uma cultura ambiental de reaproveitamento, incentivar projetos de baixo custo com alto impacto, e envolver instituições de ensino, prefeituras e comunidades em soluções locais. A lei ainda prevê apoio técnico, incentivos fiscais e financeiros, e a capacitação de profissionais especializados no tema, fomentando também a geração de emprego verde e inovação tecnológica.

Adicionalmente, o Projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os ODS nº 6 (água limpa e saneamento), nº 11 (cidades sustentáveis) e nº 12 (consumo e produção responsáveis), e reforça o compromisso do Estado do Ceará com a justiça ambiental e a adaptação às mudanças climáticas.

Em um contexto em que a resiliência hídrica é fundamental para a segurança alimentar, energética e sanitária, a adoção de mecanismos legais que fomentem o reuso de água torna-se não apenas desejável, mas necessária.

Por isso, propomos aos nobres parlamentares o apoio a este Projeto de Lei, que representa uma iniciativa moderna, factível e socialmente transformadora, de grande impacto ambiental e educacional para o nosso Estado.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)